



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.965/2024

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.965/2024

ASSUNTO: Altera a Lei nº 1.281 de 16 de no

vembro de 2006 para onor o cargo

efetivo de agente administrativo e o

cargo comissionado de assessor juri-

dico.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Parecer nº 025/2024

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.965/2024 encontra-se apto para votação em plenário, com Parecer Favorável mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 22 de Janeiro de 2024.

Raquel Terra
Presidente CCJ

Ezequiel Colares
Relator CCJ

Luiz Omar de Souza
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 1026/2024.

I. O Poder Legislativo de Tavares solicita ao **IGAM** orientação acerca da viabilidade jurídica do PL nº 2.965, de 2024, que:

ALTERA A LEI Nº 1.281, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006 QUE “CRIA O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAVARES, ESTABELECE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, PARA CRIAR O CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E O CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR JURÍDICO.

II. Primeiramente, tem-se que a iniciativa para dispor sobre o tema é da Mesa Diretora (art. 34, II¹, do Regimento Interno).

Por segundo, no tocante ao conteúdo, a intenção é criar o cargo efetivo de Agente Administrativo e o cargo em comissão de Assessor Jurídico, dentro da Lei nº 1.281, de 2006.

Com relação ao cargo de Assessor Jurídico, o **IGAM** já havia enviado uma minuta de projeto de lei de criação do cargo, quando da OT nº 30.764, de 2023. Entretanto, é importante ajustar o atual projeto, conforme segue: a) No art. 1º, ao final do texto deverá ir “:”, pois existe uma tabela na sequência. Está uma “.”. b) No art. 2º, deverá ser ajustado de “§1º” para “parágrafo único”, já que inexiste divisão em apenas um parágrafo, firme a LC nº 95, de 1998 (Lei de Legística).

Nisso, vale destacar que a criação e cargos deverá estar amparada em impacto orçamentário e financeiro (art. 17 da LC nº 101, de 2000 – LRF), bem como possuir previsão na LDO, firme o disposto no art. 130, parágrafo único, II, da Lei Orgânica de Tavares:

Art. 130. A despesa com pessoal ativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

¹ Art. 34 – Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica: (...) II – propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal a qualquer título, só poderá ser feita:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e ao acréscimos dela decorrente;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e a sociedade de economia mista.

Passa-se à conclusão.

III. Diante ao exposto, tem-se pela necessidade de ajustes no PL nº 2.965, de 2024, com relação a melhor técnica legística, firme o argumento do item II, da presente Orientação. Ainda, necessário impacto orçamentário e financeiro, bem como previsão na LDO (art. 130, parágrafo único, II, da LOM).

O IGAM permanece à disposição.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor Jurídico do IGAM



VANESSA L. PEDROZO
Advogada, OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES
PROJETO DE LEI N° 2.965/2024
DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Protocolo

8622124

Protocolado em 15/01/24.

Jayza Antunes
Secretário

**PROJETO DE LEI N° 2.965/2024
DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

Antônio Cláudio Antunes Paganó
Vereador



**ALTERA A LEI N° 1.281, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006
QUE "CRIA O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAVARES, ESTABELECE O
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E DE PAGAMENTO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", PARA CRIAR O CARGO
EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E O CARGO
COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO.**

Eric Vieira Chaves
Vereador

Art. 1º Insere no quadro de cargos do Art.º 7º da Lei nº 1.281, de 16 de novembro de 2023, o cargo efetivo de Agente Administrativo, com o respectivo número de vagas e padrão de vencimento,

Zequiel Coiares
Vereador

| Denominação da categorial funcional | Nº de vagas | Padrão |
|-------------------------------------|-------------|--------|
| Agente Administrativo | 01 | 02 |
| | | |
| | | |

Daiane Correia do Ca
Vereadora

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Art. 2º Fica alterado o art. 18 na Lei nº 1.281, de 16 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Fica definido o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com denominação, número de vagas e Padrão de Vencimentos.

Leone Machado

| Denominação do cargo | Número de cargos | Coeficiente Padrão de vencimento | Vereadora |
|----------------------|------------------|-------------------------------------|-----------|
| Assessor Jurídico | 01 | CC R\$ 4.650,00 | |
| | | | |

Luiz Omár de Souza

§ 1º As especificações do cargo são as definidas no Anexo integrante desta Lei.

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS | |
| Recebido em | <u>15/01/24</u> |
| Expedido em | <u>1/1</u> |
| Nº | |

H. Ferreira
Regina Ferreira
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 08
MAY 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Secretaria de Administração

Art. 3º Fica alterado o Anexo I e II para a inclusão das especificações dos cargos de Agente Administrativo e Assessor Jurídico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.


Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO I

CARGO: Agente Administrativo

PADRÃO: 2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atuar junto à área administrativa da Câmara Municipal e atender às deliberações orgânicas e funcionais da Mesa Diretora, realizando o registro de dados institucionais, no plano interno e externo, em meios físicos e eletrônicos, e os procedimentos administrativos próprios da gestão do Poder Legislativo, a partir da orientação da Presidência.

b) Descrição Analítica: Confeccionar folhas de pagamentos de servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores; acompanhar o protocolo de proposições legislativas e acompanhar a distribuição e a sua movimentação, a partir de encaminhamentos dados pela Presidência da Câmara Municipal; inserir no sistema legislativo os procedimentos do processo legislativo das proposições em tramitação; atuar junto às sessões plenárias, realizando a ata e providenciando os encaminhamentos deliberados, quanto à parte técnica; providenciar o registro de dados funcionais relacionados aos servidores da Câmara Municipal, por determinação da Presidência; elaborar, a pedido da Presidência da Câmara, minuta de proposição sobre matérias legislativa de iniciativa da Mesa Diretora; acompanhar e providenciar o encaminhamento regimental de protocolos parlamentares relativos a requerimentos, pedidos de informação, convocação de autoridades vinculadas ao Prefeito, indicações, moções e pedidos de providência; inserir em sistemas eletrônicos dados institucionais administrativos e funcionais, para fins de divulgação no portal de transparência da Câmara Municipal; inserir em sistemas eletrônicos dados institucionais da Câmara Municipal para fins de encaminhamento de informações aos órgãos de controle; acompanhar os protocolos de requerimento relacionados a matérias administrativas e institucionais, de Vereadores, de servidores ou de cidadão, providenciando os encaminhamentos determinados pela Mesa Diretora ou pela Presidência da Câmara; providenciar a publicidade no mural da Câmara e em meios eletrônicos, pelo portal de transparência, dos documentos que exijam este procedimento; acompanhar e realizar os procedimentos e os encaminhamentos relacionados com compras, licitações e contratos em que a Câmara Municipal seja parte; acompanhar e realizar os procedimentos e os encaminhamentos relacionados à ouvidoria legislativa; realizar o controle do almoxarifado e patrimônio; realizar outras tarefas administrativas, definidas pela Mesa Diretora, que se alinhem ao núcleo de atribuições descrito neste item.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino Médio Completo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária: 35 horas/semanais.

FORMA DE PROVIMENTO:

- Ingresso por concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO II

CARGO: Assessor Jurídico

Padrão de vencimento: R\$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Descrição Sintética das atribuições: Assessorar técnica e juridicamente a Câmara Municipal de Vereadores.

Descrição analítica das atribuições: Assessorar direta e imediatamente o presidente sobre assuntos jurídico-legislativos; assessorar o presidente nos contatos com o Poder Executivo Municipal e outros poderes e órgãos Públicos da federação, que importem em questões jurídico-legislativas; estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente; analisar aspectos de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal; despachar com o presidente e participar de reuniões no recinto da casa, quando convocado, bem como, acompanhar o presidente, a mesa diretora e vereadores em reuniões fora das dependências da câmara, junto a poderes e órgãos públicos; acompanhar os mesmos em viagens de interesse da câmara, quando necessário; analisar todo o material de natureza jurídica recebida e enviada pelo gabinete do presidente; orientar subsidiariamente os parlamentares componentes das comissões na emissão de pareceres, sempre que solicitado.

Condições de trabalho:

Carga horária: 20 horas/semanais.

Requisitos para provimento:

- a) idade: superior a 18 anos.
- b) instrução: Superior em Ciências Jurídicas e Sociais e Direito, com registro na OAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.965/2024**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.965/2024 o qual Altera a Lei nº 1.281, de 16 de novembro de 2006 para criar o cargo efetivo de agente administrativo e o cargo comissionado de assessor jurídico, visando a adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo conforme solicitado pelo presidente do legislativo através do Of. Circ. nº 034/2024.

Tais cargos contemplam o interesse legislativo, visto ser de iniciativa do mesmo, visando atender as demandas com a criação do cargo comissionado e a criação do cargo efetivo para a realização do concurso público.

Veja-se Nobres Vereadores os motivos pelos quais o Poder Legislativo necessita das referidas adequações, na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Edis, desde já agradecemos a atenção prestada.

Tavares, 12 de janeiro de 2024.


Gardel Machado de Araújo

Prefeito Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES

TAVARES / RS**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 003/2024.****Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2020**

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de Criação de cargo de Assessor Jurídico para Câmara Municipal de Vereadores, conforme memorando 004/2024 e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

| Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada. | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|--|------------------|------------------|
| Despesa Aumentada | | | |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | 83.279,85 | 89.109,44 | 95.347,10 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | | | |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | | | |
| 4.4 – Investimentos | | | |
| 4.5 – Inversões Financeiras | | | |
| 4.6 – Amortização da Dívida | | | |
| T O T A I S =====⇒ | 83.279,85 | 89.109,44 | 95.347,10 |
| Mecanismo de Compensação | () Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s):Programa de incentivos fiscais (x) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução de Outros Serviços de Terceiros () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. | | |



CÂMARA DE VEREADORES

TAVARES / RS

(x) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2490/2021, conforme planilhas de metas e ações.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 2.867/2024 para o exercício de 2023, Lei conforme consta no anexo de metas.

IV- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento nº 2.911/2023 para o exercício financeiro de 2024.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária estará prevista na Proposta de Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2025 e 2026. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

I- IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

| Ítem | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| (1) Receita Corrente Líquida Prevista | 30.584.611,21 | 32.725.533,99 | 35.016.321,37 |
| (2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo | 875.486,94 | 936.771,03 | 1.002.345,00 |
| (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100 | 2,86% | 2,86% | 2,86% |
| (4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo | 83.279,85 | 89.109,44 | 95.347,10 |
| (5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo | 958.766,79 | 1.025.880,47 | 1.097.692,10 |
| (6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 | 3,13% | 3,13% | 3,13% |

Observações e/ou Ressalvas: Índices apurados anexos 14 do TCE/RS, acrescidos dos impactos 001 e 002 de 2024.

Valor de 63,77% do limite legal dos gastos totais do Poder Legislativo, sem a reposição do período.

Com a revisão do período de 4,62%, passara para 66,71% dos gastos totais.



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Volmir Lisboa Vieira no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Vereadores, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro com finalidade de Criação de cargo de Assessor Jurídico para Câmara Municipal de Vereadores, conforme memorando 004/2024, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal DECLARO que existirão recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2022 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2023 e 2024

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, e Resoluções do Senado Federal, demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal ficará abaixo do limite legal de 6,00%,

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no ítem I.

Tavares, 22 de Janeiro de 2024.

Volmir Lisboa Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Tavares